

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO  
VEXTY CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 37.405.187/0001-13 ("CLASSE")**

**Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura**

**Artigo 1º.** ESTA CLASSE É REGIDA PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO I E ALTERAÇÕES POSTERIORES ("Resolução"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

**Capítulo II. Da Definição da Estrutura**

**Artigo 2º.** Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta CLASSE e comuns às suas SUBCLASSES, quando houver.

**Parágrafo Primeiro** – O Apêndice que integrar este Anexo irá dispor sobre informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver.

**Parágrafo Segundo** - Considerando que a CLASSE poderá ter diferentes SUBCLASSES, observados os termos e condições da Resolução, na interpretação deste Anexo.

**Capítulo III. Da CLASSE**

**Artigo 3º.** A classe única do VEXTY CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA é constituída sob o regime condominial aberto e com prazo indeterminado de duração e sem subclasse(s) destinada à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, previstos neste Anexo.

**Capítulo IV. Do Público-Alvo e Da Responsabilidade dos Cotistas / Público Profissional**

**Artigo 4º.** A CLASSE é destinada a receber investimentos oriundos de um único plano de benefício de caráter previdenciário administrado pela Vexty Entidade Fechada de Previdência Complementar, considerada investidora profissional, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Este Anexo observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 4.994/2022 do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e alterações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ("Resolução 4.994").

**Parágrafo Segundo** – Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.994, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na CLASSE com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.994, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Anexo.



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO  
VEXTY CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 37.405.187/0001-13 ("CLASSE")**

**Artigo 5º.** A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor de suas cotas subscritas.

**Capítulo V. Da Política de Investimento**

**Artigo 6º.** A política de investimento da CLASSE consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento da classe Renda Fixa, com o objetivo de aplicar seus recursos em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, buscando retorno no longo prazo por meio de investimento em diversas classes de ativos, incluindo cotas de fundos. Considerando que a CLASSE representa uma parcela do patrimônio do cotista exclusivo, a estratégia da CLASSE envolve, entre outros, o investimento em ativos de crédito mais estruturados e com baixa evidência de mercado secundário tais como cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Certificado de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Certificado de Recebíveis Agronegócio (CRA).

**Parágrafo Único** – É permitida a aquisição de cotas de outras(os) classe e/ou fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a da CLASSE.

**Artigo 7º.** Fica vedado:

- a) A aplicação em cotas de classe e/ou fundo de investimento que invista diretamente na CLASSE;
- b) A aplicação de recursos em cotas de outra classe do FUNDO;
- c) A realização, pela GESTORA, de operações com ações fora de mercado organizado. Ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercícios de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos financeiros e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas; e
- d) A GESTORA emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Artigo 8º.** Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos na presente Política de Investimento serão controlados por meio da consolidação das aplicações da CLASSE com as das classes investidas (conforme definido abaixo), exceto nas aplicações realizadas em (i) classes investidas geridas por terceiros não ligados à GESTORA; (ii) classes investidas de índice negociadas em mercado organizado - ETF; e (iii) fundos ou classes que não sejam categorizadas como fundos de investimento financeiro – FIF; e desde que a CLASSE tenha vedação expressa à aplicação em cotas de classes e subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

| Principais Limites de Concentração                             | Limite Mínimo | Limite Mínimo Conjunto | Limite Máximo | Limite Máximo Conjunto |
|----------------------------------------------------------------|---------------|------------------------|---------------|------------------------|
| Cotas de Classes/Fundos de Investimento da Classe "Renda Fixa" | 0%            | 95%                    | Sem Limites   | Sem Limites            |
| Cotas de Classes/Fundos de Índice de Renda Fixa                | 0%            |                        | Sem Limites   |                        |
| Títulos Públicos Federais                                      | 0%            | 0%                     | 5%            | 5%                     |



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO**  
**VEXTY CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA**  
**CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 37.405.187/0001-13 ("CLASSE")**

|                                                                                                                                                                                                            |    |  |    |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--|----|-------------|
| Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira                                                                                                                                                 | 0% |  | 5% |             |
| Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN                                                                                                        | 0% |  | 5% |             |
| Cotas de Classes/Fundos de Investimento da Classe "Renda Fixa" Curto Prazo, Referenciado DI ou SELIC e Simples                                                                                             | 0% |  | 5% |             |
| <b>Limites de Concentração por Emissor:</b>                                                                                                                                                                |    |  |    |             |
| Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central                                                                                                                                        |    |  |    | Sem Limites |
| Companhias Abertas e, no caso de aplicações em BDR – Ações, quando o emissor for Companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica<br>* Se tratar de uma única emissão não haverá limitação. |    |  |    | Sem Limites |
| Fundos de Investimento                                                                                                                                                                                     |    |  |    | Sem Limites |
| Pessoas Físicas                                                                                                                                                                                            |    |  |    | Vedado      |
| Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas                                                                      |    |  |    | Sem Limites |
| União Federal                                                                                                                                                                                              |    |  |    | Sem Limites |

| <b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>                                           | <b>Limite Máximo</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| (i) Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas | Vedado               |
| (ii) Ações de emissão do ADMINISTRADOR                                                       | Vedado               |

| <b>LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO</b>                                                                                         |     |  |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--|-------------|
| <b>GRUPO A:</b>                                                                                                                                          |     |  |             |
| (i) Cotas de FIF destinadas a Investidores Qualificados                                                                                                  |     |  | Sem Limites |
| (ii) Cotas de FIC FIF destinadas a Investidores Qualificados                                                                                             |     |  | Sem Limites |
| (iii) Cotas de FIF destinadas a Investidores Profissionais                                                                                               |     |  | Sem Limites |
| (iv) Cotas de FIC FIF destinadas a Investidores Profissionais                                                                                            |     |  | Sem Limites |
| (v) Cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII")<br>*Serão permitidas apenas aplicações em Cotas de FI Imobiliário negociadas na Bolsa de Valores |     |  | 50%         |
| (vi) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC")                                                                                    | 50% |  | 50%         |



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO**  
**VEXTY CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA**  
**CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 37.405.187/0001-13 ("CLASSE")**

|                                                                                                                                                                                                                                                         |             |             |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| (vii) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos não padronizados ("FIDC – NP")                                                                                            | Vedado      |             |             |
| (viii) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI                                                                                                                                                                                                    | Sem Limites | Sem Limites | Sem Limites |
| (ix) Certificados de Recebimento do Agronegócio - CRA                                                                                                                                                                                                   | Sem Limites |             |             |
| (x) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não - padronizados                                                                                                                                                    | Vedado      |             |             |
| (xi) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM, desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI (exceto os do Grupo B, C e D) | Sem Limites |             |             |

|                                                                                         |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>GRUPO B:</b>                                                                         |        |
| (i) Cotas de Fundos de Investimento em Participações ("FIP")                            | Vedado |
| (ii) Cotas de Fundos de Financiamento da indústria Cinematográfica Nacional ("FUNCINE") | Vedado |
| (iii) Cotas de Fundos Mútuos de Ações Incentivadas ("FMAI")                             | Vedado |
| (iv) Cotas de Fundos de Investimento Cultural e Artístico ("FICART")                    | Vedado |

|                                            |     |
|--------------------------------------------|-----|
| <b>Limite Global de Cotas Estruturadas</b> |     |
| Cotas de FIDC, FIDC NP, FIP e FII          | 50% |

|                                                                                                                                                                                            |        |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| <b>GRUPO C:</b>                                                                                                                                                                            |        |        |
| (i) Títulos e Contratos de Investimentos Coletivos, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observados o requisito previsto na regulamentação vigente                         | Vedado | Vedado |
| (ii) CBIO e créditos de carbono e créditos de metano                                                                                                                                       | Vedado |        |
| (iii) Criptoativos (somente de forma indireta, inclusive por meio de fundos <i>offshore</i> , caso aplicável)                                                                              | Vedado |        |
| (iv) Valores Mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM | Vedado |        |
| (v) Outros ativos financeiros não previstos nos Grupos A, B e D                                                                                                                            | Vedado |        |



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO  
VEXTY CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 37.405.187/0001-13 ("CLASSE")**

| <b>GRUPO D:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| (i) Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sem Limites |
| (ii) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Vedado      |
| (iii) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Operações compromissadas lastreadas nesses títulos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sem Limites |
| (iv) Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A, B e C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Sem Limites |
| (v) Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Sem Limites |
| (vi) Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III; BDR lastreados em cotas de fundos de índice ("ETF") constituídos em outras jurisdições ("BDR-ETF") | Vedado      |
| (vii) Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Vedado      |
| (viii) Cotas de FIF destinadas a Investidores em Geral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Sem Limites |
| (ix) Cotas de FIC FIF destinadas a Investidores em Geral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Sem Limites |
| (x) Cotas de Fundos de Índice Renda Variável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Vedado      |
| (xi) Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Sem Limites |

| <b>Outros Limites de Concentração por Modalidade</b>                                                                                                                                               |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado                                                                                                                                                   | Sem Limites |
| Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos                                     | Permitido   |
| Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas                                                                                                   | Sem Limites |
| Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente | Vedado      |



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO  
VEXTY CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 37.405.187/0001-13 ("CLASSE")**

| <b>Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos e/ou privados</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Posição Doadora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=100%) |
| Posição Tomadora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Vedado                                                      |
| <b>Operações de Derivativos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                             |
| Operações nos mercados de derivativos realizadas pela CLASSE e pelos fundos/classes investidos deverão atender, cumulativamente, as seguintes condições:<br><br><ul style="list-style-type: none"> <li>- registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;</li> <li>- atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;</li> <li>- margem requerida limitada a 15% da posição ativos financeiros aceitos pela Clearing. Não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas; e</li> <li>- valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira do fundo investido. Não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.</li> </ul> <p>É vedado à CLASSE e aos fundos/classes investidos manter posições em mercados derivativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) a descoberto; ou</li> <li>b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do respectivo patrimônio líquido ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da CLASSE.</li> </ul> | Permitido                                                   |
| Limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura (medida pelo notional) e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Permitido                                                   |
| Exposição ao Risco de Capital medida pelo limite de Margem Bruta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 15%                                                         |
| Alavancagem – Para fins deste conceito considera-se o limite a exposição a risco de capital                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Vedado                                                      |

\* A CLASSE deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos/Classes Estruturados:

- a) Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;
- b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letra Financeira elegível



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO  
VEXTY CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 37.405.187/0001-13 ("CLASSE")**

- Nível II (LFSN), Letra Financeira elegível - Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);

c) Demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo D (com exceção de cotas de classes de investimento constituídas nos termos do Anexo I, da Resolução CVM 175); e

d) Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados.

| <b>Disposições da Resolução 4.994</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Ativos financeiros de renda fixa, emitidos por sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, salvo se contarem com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou, no caso de debêntures sem coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que emitidas nos termos do art. 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011.    | Vedado |
| Realização de operações compromissadas reversas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Vedado |
| Ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial, instituído em bolsa de valores, que assegure, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança. | Vedado |
| Ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedades por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em bolsa de valores e que não estejam em segmento especial.                                                                                                        | Vedado |
| Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Vedado |
| Aplicação em Certificado de depósito de ações -BDR classificados como nível II e III, em BDR lastreado em fundo de índice, e em cotas de fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil, observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                     | Vedado |

**A CLASSE não estará sujeito aos "Limites de Concentração por Emissor e por Investimento" em relação aos ativos financeiros abaixo descritos, devendo o cotista observar os limites estabelecidos pela Resolução 4.994 em relação ao total de seus recursos:**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Mesma série de ativos financeiros, com exceção de ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações e certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 25%         |
| Patrimônio líquido da sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, emissoras de debêntures, observadas as condições para aquisição descritas na Resolução 4.994.<br><i>(Caberá ao cotista regulado pela Resolução 4.994 efetuar diretamente os controles dos limites de investimento do fundo de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior" em relação aos investimentos realizados em cotas de fundos no exterior)</i> | Sem Limites |





**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO  
VEXTY CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 37.405.187/0001-13 ("CLASSE")**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Mesma classe ou série de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 25%    |
| Mesma classe de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC NP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Vedado |
| Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP), fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações (FIC FIP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Vedado |
| Aquisição direta ou indireta de cotas de fundos de investimento em participações (FIP) com o sufixo "Investimento no Exterior."                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Vedado |
| Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 25%    |
| Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento com sufixo "Investimento no Exterior"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Vedado |
| Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", que invista, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, que somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice.<br><i>(Caberá ao cotista regulado pela Resolução 4.994 efetuar diretamente os controles dos limites de investimento do fundo de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior" em relação aos investimentos realizados em cotas de fundos no exterior)</i> | Vedado |
| Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento que invista em ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil. <i>(Caberá ao cotista regulado pela Resolução 4.994 efetuar o cálculo de exposição na CLASSE bem como nos ativos financeiros no exterior integrantes da carteira da CLASSE, de forma a assegurar que os limites da Resolução 4.994 estão sendo atendidos)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Vedado |
| Patrimônio líquido de um mesmo Fundo de Índice de Renda Variável ou Renda Fixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 25%    |
| Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso", observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Vedado |
| Patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira bancária, não bancária e de cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil <i>(Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (tres) meses)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 25%    |
| Capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 25%    |





**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO  
VEXTY CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 37.405.187/0001-13 ("CLASSE")**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.                                                                                                                                                             | 25%         |
| Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário <i>(Caberá ao cotista o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio da CLASSE no patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, de forma a assegurar que os limites da Resolução 4.994 estão sendo atendidos)</i> | Sem Limites |

| <b>Segmento Investimento no Exterior para fins da Resolução 4.994/22 (Investimento Direto)</b>                                                                                                                                                                                  | <b>Limite Individual</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa", ou títulos da dívida pública mobiliária federal externa                                                                  | Vedado                   |
| Cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil                                                                                                                                                                                      | Vedado                   |
| Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior | Vedado                   |
| Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior"                                                                                                                                                 | Vedado                   |
| Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificado como nível I e cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I"                                                                                                                                                                | Vedado                   |
| Ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que não estejam previstos nos incisos anteriores                                                    | Vedado                   |

**Parágrafo Único - É VEDADA A APLICAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

## **Capítulo VI. Da Distribuição de Resultados**

**Artigo 9º.** As quantias que forem atribuídas à CLASSE a título de dividendos e/ou demais resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE serão incorporados ao seu patrimônio.

## **Capítulo VII. Dos Fatores de Risco Específicos da CLASSE**

**Artigo 10.** Os fatores de risco a seguir descritos são os principais e específicos da CLASSE:

- I. **RISCO DO TRATAMENTO FISCAL** - A CLASSE buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, de modo que não há garantia de que a CLASSE e as classes investidas terão o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da CLASSE e as classes investidas não cumpram com os requisitos para caracterização como classe de investimento de longo prazo, a CLASSE passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de investimento de curto prazo.
- II. **RISCO DE LIQUIDEZ** - O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira das classes investidas. Neste caso, a CLASSE ou SUBCLASSE pode não



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO  
VEXTY CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 37.405.187/0001-13 ("CLASSE")**

estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido em cada Anexo ou Apêndice e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates e amortizações de cotas da CLASSE ou SUBCLASSE, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pelas classes investidas nos respectivos mercados em que são negociados, a CLASSE ou SUBCLASSE pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.

- III. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITOS PRIVADOS** - A CLASSE pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado por meio das classes investidas. Portanto, está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pelas classes investidas.
- IV. **RISCO DE CAPITAL** – As classes investidas poderão, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da CLASSE e das classes investidas, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira.
- V. **LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, REGIME DE INSOLVÊNCIA E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO** – Conforme regulado pelo Código Civil, Lei da Liberdade Econômica e Resolução CVM 175, a CLASSE estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor subscrito de suas cotas. Embora a CVM tenha regulado o tema, os tribunais brasileiros ainda não emitiram quaisquer decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, nem sobre a aplicação do regime de insolvência civil aos fundos de investimento financeiro. Sendo assim, inseguranças jurídicas quanto à forma de aplicação desses institutos não podem ser previstas com precisão pela GESTORA e pelo ADMINISTRADOR, podendo acarretar resultados negativo para a CLASSE e seus Cotistas.
- VI. **RISCO DECORRENTE DE INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS** - Os investimentos realizados pela CLASSE e pelas classes investidas em cotas de fundos de investimento estruturados, nos limites previstos na Política de Investimentos, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

## **Capítulo VIII. Da Remuneração dos Prestadores de Serviços da CLASSE**

**Artigo 11.** A CLASSE está sujeita à taxa de administração de R\$ 1.000,00, a qual remunera o ADMINISTRADOR pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, processamento dos ativos e a escrituração de cotas da CLASSE. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela própria CLASSE e os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO  
VEXTY CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 37.405.187/0001-13 ("CLASSE")**

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima da CLASSE ("Taxa de Administração Mínima").

**Parágrafo Terceiro** - Considerando que esta CLASSE é exclusiva e que não recebe investimentos de outras classes de investimento que não sejam consideradas exclusivas, nos termos da Resolução, a CLASSE não possui taxa de administração máxima. Desta forma, a taxa prevista no caput constitui a taxa de administração mínima da CLASSE, ou seja, não compreende as taxas de administração das classes e/ou subclasses investidas.

**Artigo 12.** A CLASSE não estará sujeita ao pagamento de uma taxa de gestão, a qual remunera a GESTORA pela prestação dos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da CLASSE e dos demais prestadores de serviços que ela venha a contratar, em nome da CLASSE, exceto os distribuidores de cotas, e que corresponde à taxa de gestão mínima da CLASSE ("Taxa de Gestão Mínima").

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de gestão deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços contratados pela GESTORA em nome da CLASSE serão efetuados diretamente pela CLASSE aos respectivos prestadores de serviços, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da Taxa de Gestão Mínima.

**Parágrafo Terceiro** – Considerando que esta CLASSE é exclusiva e que não recebe investimentos de outras classes de investimento que não sejam consideradas exclusivas, nos termos da Resolução, a CLASSE não possui taxa de gestão máxima. Desta forma, a taxa prevista no caput constitui a taxa de gestão mínima da CLASSE, ou seja, não compreende as taxas de gestão das classes e/ou subclasses investidas.

**Artigo 13.** A CLASSE não cobrará qualquer taxa para remuneração dos serviços de distribuição de cotas.

**Artigo 14.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da CLASSE será de 0,25% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido.

**Artigo 15.** A CLASSE não cobra taxa de performance.

**Artigo 16.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída.

## **Capítulo IX. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 17.** A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo Cotista para a conta corrente da CLASSE. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente da CLASSE para a conta corrente previamente cadastrada pelo Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas da CLASSE estejam registradas no referido sistema.

**Parágrafo Primeiro** – As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares, observado que a CLASSE pode ter suas cotas



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO  
VEXTY CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 37.405.187/0001-13 ("CLASSE")**

distribuídas por vários distribuidores, que podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.

**Parágrafo Segundo** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da CLASSE e desde que o cadastro do Cotistajunto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Terceiro** – A GESTORA está autorizada a suspender, a qualquer momento, novas aplicações na CLASSE, determinando se tal suspensão se aplica somente a novos cotistas ou também aos cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior na CLASSE para aplicações.

**Parágrafo Quarto** – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores e/ou cotistas, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos cotistas, dentre outros.

**Parágrafo Sexto** – Poderão, ainda, ocorrer aplicações em ativos financeiros, na forma da legislação em vigor, desde que expressamente aprovadas pelo ADMINISTRADOR e desde que esses ativos financeiros sejam previamente aprovados pela GESTORA, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, e, ainda, desde que esses ativos financeiros estejam de acordo com a política de investimento da CLASSE, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais

**Artigo 18.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de um investidor ou cotista. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotasobjeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Primeiro** - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de CLASSE, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Segundo** – Os titulares estão cientes de que, nas Assembleias de Cotistas em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas da CLASSE deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ou cotista ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 20.** O resgate das cotas da CLASSE não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Anexo.

**Artigo 21.** Para fins deste Anexo:

I. **"Data do Pedido de Resgate":** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.

II. **"Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate":** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao mesmo dia útil da Data do Pedido de Resgate.



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO  
VEXTY CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 37.405.187/0001-13 ("CLASSE")**

III. **"Data de Pagamento do Resgate"**: é a data do efetivo pagamento, pela CLASSE, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao mesmo dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido no Formulário de Informações Complementares, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Parágrafo Segundo** - A CLASSE não poderá realizar resgate compulsório de cotas.

**Parágrafo Terceiro** – Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda ("come-cotas") incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento que invistam mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em um único fundo de investimento ("fundos-espelho"), exclusivamente em relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista da CLASSE ou pelo cotista dos fundos-espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira da CLASSE.

**Parágrafo Quarto** – Para permitir a efetivação do resgate mencionado no Parágrafo acima, não será devida a cobrança de taxa de saída para os fundos que tiverem a respectiva previsão.

**Parágrafo Quinto** – Para a fruição da regra de conversão de cotas e da isenção previstas nos Parágrafos acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os cotistas de fundos-espelho devem encaminhar ao ADMINISTRADOR carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins do pagamento do imposto de renda ("come-cotas"), sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida no *caput* deste Artigo e da cobrança imediata da taxa de saída, quando aplicável.

**Parágrafo Sexto** – Reconhecem todos os cotistas da CLASSE que a isenção prevista nos Parágrafos acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal

**Artigo 22.** A CLASSE não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais a CLASSE opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

**Artigo 23.** O valor da cota será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por um dia de acordo com a metodologia de precificação do ADMINISTRADOR aplicável a cada um dos ativos que compõem a carteira da CLASSE, conforme descrito no Manual de Marcação a Mercado do Administrador disponível em seu website. ("cota de abertura"). Eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido da CLASSE podendo acarretar perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram a sua carteira.

**Artigo 24.** No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a GESTORA poderá declarar o fechamento da CLASSE de cotas para a realização de resgates.





**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO  
VEXTY CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 37.405.187/0001-13 ("CLASSE")**

**Capítulo IX. Da Insolvência e Patrimônio Líquido Negativo da CLASSE**

**Artigo 25.** A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da CLASSE configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da CLASSE não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

**Parágrafo Primeiro** – A limitação da responsabilidade dos cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da CLASSE, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela CLASSE em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos cotistas.

**Parágrafo Segundo** – Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da CLASSE está negativo:

- I. os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar o processo previsto na Resolução para essas situações;
- II. em sendo o caso, o ADMINISTRADOR deverá, obrigatoriamente, submeter à deliberação dos cotistas o pedido de declaração de insolvência da CLASSE;
- III. a deliberação dos cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o ADMINISTRADOR a requerer judicialmente a decretação de insolvência; e
- IV. será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à CLASSE, a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

**Artigo 26.** O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo sempre que ocorrer qualquer das situações abaixo, sem prejuízo de outras que o ADMINISTRADOR considere como necessárias para fins dessa verificação:

- I. caso tome conhecimento de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da CLASSE;
- II. ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a CLASSE opera com ativos de sua carteira; e
- III. oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista e de que tome conhecimento; e
- IV. houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da CLASSE.

**Capítulo X. Da Assembleia Especial de Cotistas**

**Artigo 27.** As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada Cotistada CLASSE, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO  
VEXTY CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 37.405.187/0001-13 ("CLASSE")**

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Especial será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Especial poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações da Assembleia Especial serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, considerando a participação financeira de cada cotista no computo de voto.

**Artigo 28.** As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração do Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO.

#### **Capítulo XI. Do Encerramento da CLASSE**

**Artigo 29.** A liquidação da CLASSE poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos Cotistas por meio de Assembleia de Cotistas; e (c) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenha ocorrido a substituição destes, observados os procedimentos e prazos dispostos na Resolução, nos termos da regulamentação atualmente vigente; e (d) a CLASSE mantiver, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-lá, nos termos da Resolução.

**Artigo 30.** Em todas as hipóteses expostas acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da CLASSE, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo Cotista.

**Artigo 31.** Na hipótese de liquidação da CLASSE por deliberação em Assembleia de Cotistas, a GESTORA deverá apresentar um plano de liquidação objetivamente definido e em seguida levado à deliberação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas convocada para esse fim. O referido plano deverá conter a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, cronograma de pagamentos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, sendo certo que o ADMINISTRADOR deverá suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgates, salvo se deliberado em contrário pelos Cotistas presentes e/ou manifestantes na Assembleia.

**Artigo 32.** O ADMINISTRADOR irá praticar todos os atos ou medidas necessárias à efetivação da liquidação da CLASSE e/ou do FUNDO, especialmente perante a Comissão de Valores Mobiliários, no prazo estipulado pela regulamentação em vigor.

**Artigo 33.** O auditor independente emitirá parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Parágrafo Único.** Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto aos Cotistas a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como





**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO  
VEXTY CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 37.405.187/0001-13 ("CLASSE")**

quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**Capítulo XII. Das Disposições Gerais**

**Artigo 34.** As informações ou documentos tratados no Regulamento, neste Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail).

**Artigo 35.** A CLASSE responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

**Artigo 36.** Em que pese a CLASSE ser parte de um fundo de investimento, a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) permite o estabelecimento de patrimônios segregados entre classes, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da CLASSE não implique a transferência das obrigações e direitos a outras que integrem o mesmo fundo de investimento. Cada classe de investimentos no âmbito do fundo de investimento, inclusive a CLASSE, responde por suas próprias obrigações, em qualquer hipótese, não havendo solidariedade ou qualquer forma de coobrigação.

